

# A educação é prioridade?

JOSÉ BAIÓCO

Ouvimos falar cotidianamente que a saída do Brasil está na Educação. Mas, quando analisamos os números sobre a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, temos a noção exata de que a grande maioria dos governos sequer respeita a aplicação mínima de recursos exigida na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação. A Proposta Orçamentária encaminhada à Assembleia pelo governo Vitor caminha nessa mesma direção.

Nós, parlamentares do PT, tanto em nível federal quanto nos Estados e municípios, temos denunciado a forma autoritária de tramitação das novas regras de aplicação de recursos no ensino público, principalmente no que tange à instituição dos fundos estaduais voltados para o ensino fundamental (1ª a 8ª séries). Ao contrário de abrir a discussão social em torno do tema, o Governo federal preferiu nos acusar indevidamente de estarmos impedindo a instituição de supostos mecanismos de valorização do trabalho dos professores, e seguiu o processo fisiológico de convencimento dos parlamentares ditos governistas. A proposta apresentada pela deputada Esther Grossi (PT/RS), rejeitada pelos deputados palacianos, foi amplamente discutida pelos profissionais de educação.

Entre as diferenças de posições mais importantes se destaca a limitação da proposta do Governo a um modelo que considera a redistribuição de recursos entre as redes estaduais e municipais baseada nas arrecadações de impostos já praticadas nos últimos anos e no volume de matrículas já existente. A crítica do magistério e dos demais profissionais de educação se assenta, até hoje, na imposição embutida no modelo proposto de um nivelamento por baixo pois, ao trabalhar com médias estaduais, o Governo federal estaria forçando a igualação de redes municipais e estaduais atualmente bastante heterogêneas. Isso levaria, fatalmente, à queda da qualidade naqueles municípios mais prósperos sem, contudo, garantir o aumento da qualidade nos municípios menores onde, inclusive, em alguns destes inexistente uma experiência

de gestão educacional.

Além disso, os professores denunciam que a proposta oficial não abrange o ensino básico como um todo, uma vez que a retenção de recursos exclusivamente para o ensino fundamental, reduz as chances de vinculação de recursos públicos para o ensino médio (2º grau) e para a educação infantil. A proposta encaminhada pela bancada federal do PT procura tratar da ampliação do volume das receitas vinculadas ao ensino público e, ao mesmo tempo, considera a necessidade de garantir um processo gradativo de universalização da educação para todas as crianças e adolescentes entre 0 e 17 anos de idade.

Assim, entrarão em vigor a partir de janeiro de 1998 novas regras para a distribuição de recursos orçamentários da União, Estados e municípios para a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental no Brasil. A Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei Federal nº 9.424/96 determinam os limites mínimos de aplicação de impostos no ensino, estabelecendo que em cada Estado 15% das receitas do FPE, do FPM, do IPI/exportação e do ICMS serão retidas contabilmente num Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FMDEFVM), numa conta corrente própria no Banco do Brasil. Além dos impostos citados acima, a mesma Legislação estabelece a aplicação de no mínimo 15% das receitas dos demais impostos dos Estados e dos municípios, também no ensino fundamental (1ª a 8ª séries). Ainda ficou determinada nessa nova Legislação a destinação de 60% dos recursos do FMDEFVM no financiamento da folha de pagamento do Magistério do ensino fundamental.

A Proposta Orçamentária para 1998 encaminhada pelo Poder Executivo ao Parlamento Estadual não está adequada à nova Legislação de aplicação de recur-

sos no ensino público. Ao manter uma interpretação particular para o caso da educação, a qual não considera o total do ICMS arrecadado sobre as operações portuárias como receita de impostos para o Tesouro Estadual, o Poder Executivo ignora, inclusive, a Resolução nº 144/97 do Tribunal de Contas Estadual e as determinações do MEC.

O Artigo nº 11 da Lei nº 9.424/96 estabelece que, entre outros órgãos, cabe aos Tribunais de Contas a criação de mecanismos para a fiscalização do cumprimento na nova Legislação. Em 23 de setembro de 1997, o Tribunal de Contas Estadual baixou Resolução, com o nº 144, estabelecendo critérios e procedimentos mais detalhados para a aplicação do FMDEFVM, tais como, a composição dos recursos do Fundo e a abertura das contas correntes correspondentes.

O Parágrafo Único, do Artigo 3º da Resolução 144/97 estabelece que compõem os recursos do FMDEFVM, inclusive, 15% das receitas de ICMS oriundas das operações portuárias, que são transferidas aos comerciantes importadores através do FUNDAP.

Pelas previsões de receita da Proposta Orçamentária/98, R\$ 565.620.000,00 correspondem ao ICMS que é transferido ao Fundap. Isso significa, algo em torno de 40,74% da arrecadação líquida de ICMS (deduzido o 25% do ICMS/municípios) estimada para 1998 em R\$ 1.388.340.000,00. Pela Resolução 144/97, do Tribunal de Contas, cerca de R\$ 84.843.000,00 devem ser retidos pelo Governo do Estado na conta do FMDEFVM, correspondentes a 15% da receita do ICMS-Fundap.

Por analogia, o que vale para o FMDEFVM deve valer também para a manutenção e o desenvolvimento do ensino como um todo. Assim, o total de recursos vinculados à manutenção e o desenvolvimento do ensino, ou seja, 25% da receita de impostos, como determina

a nova LDB (Lei Federal nº 9.394/96) deveria estar previsto em R\$ 440.695.110,00. Entretanto, pela Proposta Orçamentária, o cálculo dos gastos com o ensino continua desconsiderando as receitas do ICMS que são transferidas para os fundos de financiamento ao capital privado (Funres e Fundap). Assim, uma despesa com os empresários beneficiários desses fundos acaba sendo entendida pelo governo como uma não-receita de impostos do Tesouro Estadual. Com isso, a manutenção e o desenvolvimento do ensino básico estadual (que inclui a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio) contará com apenas R\$ 297.530.940,00 já que, dos R\$ 354.398.883,00 previstos como despesas com a educação na Proposta Orçamentária, R\$ 56.867.934,00 estão fixados com gastos com inativos e pensionistas.

No caso do FMDEFVM, essa situação prejudica diretamente as redes de ensino fundamental dos municípios capixabas. Isso, porque o cálculo do gasto anual por aluno, base para cada município retirar os recursos do FMDEFVM, está defasado em mais de 28%. Enquanto a SEDU/ES, calcula o gasto anual por aluno em R\$ 388,00 (sem as receitas do ICMS-Fundap), o próprio MEC trabalha com uma quantia de R\$ 500,00 por aluno capixaba. Como cada município tem direito a retirar do FMDEFVM um volume de recursos equivalente ao número de matrículas no ensino fundamental multiplicado pelo gasto anual por aluno, é possível observar, pela proposta oficial, uma diferença anual a menor de quase R\$ 110,00 por aluno.

A Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, assim como as entidades representativas dos professores, tem buscado o debate com o objetivo de aprofundar os pontos polêmicos. Acreditamos que o assunto interessa a todos. É necessário que a sociedade de maneira geral entre também neste debate, e principalmente cobre para que os governos respeitem a aplicação mínima exigida pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

■ JOSÉ BAIÓCO é deputado estadual e presidente da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa

## A PROPOSTA OFICIAL NÃO ABRANGE O ENSINO BÁSICO